

SUL AMÉRICA S.A.

CNPJ/MF nº 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

**Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM Nº 21121**

FATO RELEVANTE

A **SUL AMÉRICA S.A.** ("Companhia"), (BM&FBovespa: SULA11), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e do artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 28 de fevereiro de 2014, protocolou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pedido de registro de uma oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda emissão da Companhia ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), ao amparo do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471, e no convênio celebrado entre ANBIMA e CVM em 20 de agosto de 2008, conforme aditado em 25 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

1. O montante total da Emissão será de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo emitidas, no mínimo, 500.000.000 (quinhentos milhões), e, no máximo, 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de debêntures, nominativas, escriturais, sem a emissão de certificados ("Debêntures"), sem considerar Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), com valor nominal de R\$1,00 (um real) na data de emissão, qual seja 15 de abril de 2014.

2. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, de forma que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos definidos na escritura relativa à Emissão, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") não poderá exceder a quantidade de Debêntures prevista na escritura relativa à Emissão e acima mencionada, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que a Oferta somente será realizada se forem colocadas, no mínimo, 500.000.000 (quinhentos milhões) de Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão").

3. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, a escritura relativa à Emissão será aditada, uma ou mais vezes, independentemente de qualquer deliberação societária da Companhia e de qualquer assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para, conforme o caso, (i) cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta; (ii) refletir a(s) emissão(ões)

de Debêntures Suplementares; e/ou (iii) consolidar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, caso tenham sido emitidas, em uma única série.

4. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade máxima de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500.000 (cento e doze milhões e quinhentos mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores da Oferta no contrato de distribuição das Debêntures, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, em uma ou mais datas, até a última Data de Integralização da respectiva série. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme excesso de demanda verificado na Oferta, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

5. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade máxima de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.

6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

- I. da verificação de demanda para a Quantidade Mínima da Emissão, e, em sendo verificada a demanda para a Quantidade Mínima da Emissão:
 - (a) da realização da Emissão em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries, e
 - (b) da emissão e da quantidade máxima de Debêntures da Primeira Série, da quantidade máxima de Debêntures da Segunda Série e/ou da quantidade máxima de Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos na escritura relativa à Emissão, sem prejuízo das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; e
- II. da remuneração das Debêntures da Primeira Série, observado o limite previsto na escritura relativa à Emissão, e/ou da remuneração das Debêntures da Segunda

Série, observado o limite previsto na escritura relativa à Emissão, e/ou da remuneração das Debêntures da Terceira Série, observado o limite previsto na escritura relativa à Emissão.

7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à escritura relativa à Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

8. A minuta de prospecto preliminar, que foi submetida à análise da ANBIMA e da CVM, está disponível nas páginas da internet da Companhia (www.sulamerica.com.br/ri) e da CVM (www.cvm.gov.br). **Os investidores interessados deverão ler o prospecto definitivo, quando do registro da Oferta pela CVM, particularmente as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", "Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia", "Destinação dos Recursos", "Informações relativas à Oferta" e o Formulário de Referência, em especial as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", antes de aceitar a Oferta.**

9. A publicação deste Fato Relevante não constitui uma oferta de venda ou solicitação de uma oferta de compra de Debêntures de emissão da Companhia que não podem ser ofertadas para venda ou compra anteriormente ao registro da Oferta perante a CVM.

10. A Companhia manterá o mercado informado sobre questões relacionadas à Oferta, quando aplicável, nos termos da legislação e normas vigentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2014.

Sul América S.A.

Arthur Farme d'Amoed Neto

Diretor de Relações com Investidores